



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.211//2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Fica instituído o Programa Municipal **Comunidade na Escola**, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas Municipais.

Artigo 1º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal **Comunidade na Escola** tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

Artigo 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal **Comunidade na Escola** tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – Doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

II – Patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;

III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros; e

IV – Outras ações indicadas pela direção da escola.





Artigo 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

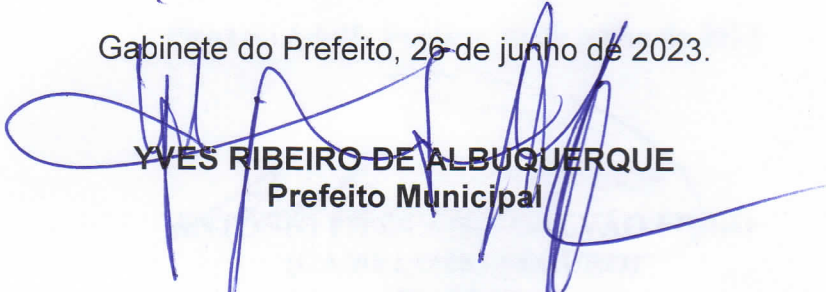
Artigo 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal **Comunidade na Escola** não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no artigo. 3º desta Lei.

Artigo 6º - O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal **Comunidade na Escola**.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto á forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2023.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Autor: EUDES FARIAS

